

LEITURA NA SESSÃO
25/04/22

LIDO
Na Sessão de:
25/04/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0638/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

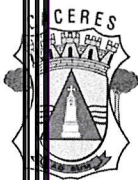
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 18 / 04 / 2022
Horas 13:05 Sessão 1644
Ass. Polheminho

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
01	Ofício nº 360/2022-SL/CMC	8.469 de 23/03/2022	nº 003 de 01.02.2022	3.042 de 28.03.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO, e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.113
	Ofício nº 361/2022-SL/CMC	8.475 de 23/03/2022	Projeto de Lei Complementar nº 005 de 28.01.2022	Lei Complementar nº 177 de 28.03.2022



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

02	Ementa/Referência “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal promover a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.104-105
03	Ofício do Legislativo Ofício nº 366/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 8.464 de 23/03/2022	Projeto de Lei nº 008 de 17.02.2022	Lei nº 3.038 de 28.03.2022
	Ementa/Referência Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.108
04	Ofício do Legislativo Ofício nº 359/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 8.479 de 23/03/2022	Projeto de Lei Complementar nº 002 de 12.01.2022	Lei Complementar nº 176 de 28.03.2022
	Ementa/Referência “Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.950 de 30.03.2022 - p.106-108
05	Ofício do Legislativo Ofício nº 438/2022-SL/CMC	Protocolo PMC 9.633 de 05/04/2022	Projeto de Lei nº 021 de 24.03.2022	Lei nº 3.044 de 07.04.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 3.958 de 11.04.2022 - p.109

Ofício nº 638/2022-GP/PMC – fls. 02

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.042, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no *caput* aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 12% (doze por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 - LOA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;
- III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 24.502 L 2-R-1 fls. 42 e Matrícula 21.114, L 2-0-0 fls. 278, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

Matrícula 24.502 – Área Total 10.896,09m²

Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ.190°38'22" – 98,80M) em limites com João Maria de Souza, Vértice M2 (AZ 269°53'28" – 100,48M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M3 (AZ289°02'37" – 20,22M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M4 (AZ 197°51'52" – 91,10M) em limites com Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas, Vértice M5 9 (AZ 87°55'28" – 109,95m) em limites com Gerson Miranda.

Matrícula 21.114 – Área Total de 6.162,43m²

Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.218.201,42;E=426.358,45), em limites com Gerson Miranda, daí segue com azimute e distância de 197°51'52" - 91,10m, até o vértice M2 (N=8.218.114,71; E=426.330,50), confrontando com Mato-grossense de Tradições Gaúchas Mat. 24.502, daí segue com azimute e distância de 289°02'37" - 81,70m, até o vértice M3 (N=8.218.141,37; E=426.253,28), confrontando com Joao Maria de Souza, daí segue com azimute e distância de 17°51'52" - 59,79m, até o vértice M4 (N=8.218.198,27; E=426.271,62), confrontando com Av. Nossa Senhora do Carmo, daí segue com azimute e distância de 87°55'28" - 86,89m, até o início desta descrição, no vértice M1, confrontando com Gerson Miranda. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

Art. 2º A doação não acarretará ao Município qualquer ônus, com exceção do parágrafo único deste artigo, e estará condicionada à plena quitação de débitos, bem como todos os procedimentos necessários à regularização do imóvel, com a transmissão das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais que eventualmente se encontrem em falta, para fins de viabilizar certidão negativa da instituição, ficando à encargo do CMTG as referidas regularizações.

Parágrafo único. As despesas relativas à transferência e escrituração ficarão à encargo do Município de Cáceres. Outrossim, fica autorizada a remissão da dívida do imóvel, nos moldes do artigo 289, IV da Lei Complementar 148/19.

Art. 3º SUPRIMIDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.042, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de repriorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 3.016, de

23 de dezembro de 2021 - LOA, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no *caput* aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 12% (doze por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 - LOA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **Construção do Posto de Transformação – Proinfância Tipo 2, Creche Cavallhada II**, localizado na Rua dos Desenhistas, esquina com Rua dos Garis, no bairro Cavallhada II. A construção do posto de transformação visa dar funcionalidade à creche em construção. O processo é composto por Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa total do Valor: R\$ 57.384,42 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), que serão oriundos de recurso próprio.

Realização: 18 de abril de 2022 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 29 de março de 2022.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto: Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa para 1ª. Revisão de 100 horas da escavadeira hidráulica, XE 215 BR sobre estei-



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal promover a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

§ 1º O titular do crédito decorrente de precatório poderá transferi-lo, por meio de cessão, a qual somente produzirá efeitos após comunicação formalizada ao tribunal de origem e à Fazenda Municipal devedora, noticiando a negociação, nos exatos termos dos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Assegurar-se-á aos terceiros adquirentes de precatórios a possibilidade de compensação com débitos tributários ou de outra natureza.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar estende-se aos créditos da Fazenda Municipal de natureza não tributária, incluindo os créditos consolidados em REFIS, bem como entre tributos de espécies diferentes, portanto, com destinações orçamentárias e sociais diversas.

§ 1º Os titulares dos créditos considerados de pequeno valor decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, após expedição de ofício contendo a necessária Requisição de Pequeno Valor – RPV, do juízo competente, poderão ser objeto de compensação de débitos de natureza tributária ou não, desde que haja comprovada anuência do titular do mencionado crédito (RPV).

§ 2º Considerar-se-á, para os efeitos desta Lei Complementar, pequeno valor os créditos decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A compensação de que trata esta Lei Complementar condiciona-se, cumulativamente:

- I - à previsão do precatório no Orçamento vigente do Município;
- II - ao crédito tributário a ser compensado não ser objeto na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia;
- III - ao pedido de compensação com o aceite do titular do crédito constante no precatório, ou de seu portador, submetido à análise prévia da Procuradoria Fiscal, com parecer favorável;
- IV - O parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;
- V - ao valor do precatório e ao do crédito tributário ou não.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º A compensação do crédito tributário poderá ocorrer com o precatório judicial, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei Complementar implica:

I - na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

II - na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Art. 6º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Parágrafo único. Observar-se-á, quando da atualização monetária do valor do precatório, a incidência dos juros até a data da efetiva transação, respeitando-se os critérios da sentença judicial.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, decorrente da compensação prevista nesta Lei, não dispensa, quando for o caso, o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

Art. 8º O pedido de compensação deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda com a indicação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.

§ 1º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 2º Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Fazenda Municipal deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

§ 3º Atendidas todas as exigências desta Lei Complementar, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ato próprio.

Art. 9º Observar-se-á o transcurso temporal de 5 (cinco) anos da constituição do crédito tributário a ser compensado, conforme determinam as legislações estaduais e federais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85D5-76FB-D405-1B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 15:50:54 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/85D5-76FB-D405-1B98>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 28 de março de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA (CAT-CENTRO AMERICA TECNOLOGIA EPP);

VALOR GLOBAL: R\$ 2.548.339,97 (Dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: objeto do presente contrato é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO INTEGRADA DE FROTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT**”, conforme especificações e demais elementos constantes do TR e conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Estimado Anual (com taxa)	Taxa de Adm. Ou desconto
1	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com o fornecimento de combustível através de rede credenciada para atender a frota do município de Bom Jesus do Araguaia-MT.	Unidade	01	R\$ 1.000.000,00	0,00%
2	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento e cotação de peças para atender as necessidades da frota do município de Bom Jesus do Araguaia-MT.	Unidade	01	R\$ 965.367,97	0,00%
3	Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadoras de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial para atender as necessidades da frota do município de Bom Jesus do Araguaia-MT.	Unidade	01	R\$ 582.972,00	0,00%

VIGENCIA: até 29/03/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 29 de Março de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Objeto:	Locação de imóvel para sediar as instalações da UDR Unidade Descentralizada de Reabilitação para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde.
Favorecido	MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI
CPF	604.652.391-53
Valor global	R\$ 38.640,00 (Trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)
Vigência	12 meses
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 011/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Brasnorte – MT, 25 de março de 2022,

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal promover a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa com a Fazenda Pública do Município.

§ 1º O titular do crédito decorrente de precatório poderá transferi-lo, por meio de cessão, a qual somente produzirá efeitos após comunicação formalizada ao tribunal de origem e à Fazenda Municipal devedora, noticiando a negociação, nos exatos termos dos §§ 13 e 14 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Assegurar-se-á aos terceiros adquirentes de precatórios a possibilidade de compensação com débitos tributários ou de outra natureza.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar estende-se aos créditos da Fazenda Municipal de natureza não tributária, incluindo os créditos consolidados em REFIS, bem como entre tributos de espécies diferentes, portanto, com destinações orçamentárias e sociais diversas.

§ 1º Os titulares dos créditos considerados de pequeno valor decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, após expedição de ofício contendo a necessária Requisição de Pequeno Valor — RPV, do juízo competente, poderão ser objeto de compensação de débitos de natureza tributária ou não, desde que haja comprovada anuência do titular do mencionado crédito (RPV).

§ 2º Considerar-se-á, para os efeitos desta Lei Complementar, pequeno valor os créditos decorrentes de obrigações da Fazenda Municipal que não ultrapassem o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A compensação de que trata esta Lei Complementar condiciona-se, cumulativamente:

I - à previsão do precatório no Orçamento vigente do Município;

II – ao crédito tributário a ser compensado não ser objeto na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia;

III – ao pedido de compensação com o aceite do titular do crédito constante no precatório, ou de seu portador, submetido à análise prévia da Procuradoria Fiscal, com parecer favorável;

IV – O parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;

V – ao valor do precatório e ao do crédito tributário ou não.

Art. 4º A compensação do crédito tributário poderá ocorrer com o precatório judicial, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei Complementar implica:

I – na confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;

II – na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

Art. 6º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Parágrafo único. Observar-se-á, quando da atualização monetária do valor do precatório, a incidência dos juros até a data da efetiva transação, respeitando-se os critérios da sentença judicial.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, decorrente da compensação prevista nesta Lei, não dispensa, quando for o caso, o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios.

Art. 8º O pedido de compensação deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda com a indicação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.

§ 1º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§ 2º Após efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Fazenda Municipal deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

§ 3º Atendidas todas as exigências desta Lei Complementar, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ofício próprio.

Art. 9º Observar-se-á o transcurso temporal de 5 (cinco) anos da constituição do crédito tributário a ser compensado, conforme determinam as legislações estaduais e federais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 074/2022 – MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo I**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, que não tenham contrato vigente, quanto ao interesse e disponibilidade. Caso haja mais de um interessado na vaga, a atribuição será realizada de acordo com a pontuação obtida no Processo Seletivo, e havendo empate serão observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do referido certame. **II – INFORMAR** que para a manifestação os candidatos classificados no Processo Simplificado nº 001/2021, deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29/03/2022 das 07:30 às 11:30 e das 11:30 às 17:30 horas.

Cáceres-MT, 29 de março de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ESCOLAS DO CAMPO

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

NUCLEO UNIÃO – E.M. UNIÃO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01

NUCLEO SADIA - E. M. 16 DE MARÇO

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM MATEMÁTICA	01

NUCLEO SAPIQUA - E. M. NOSSA SENHORA APARECIDA

ORDEM	CARGO	VAGAS
01	PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA	01

■ ■ ■

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.037, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme celebração do Termo de Fomento nº 001/2021-PGM com o Conselho da Comunidade da Comarca de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.038, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	1015 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS		
Proj/ Atividade:	2.044 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIADO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19-		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica		(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	211.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ		
Proj/ Atividade:	2.034 – MAN E ENC C/AS ATIV DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
---	--	------------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.024 - MAN E INC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.031 - MAN E INC C/AS ATIV DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diária Civil	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	33.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F09-9CB5-7A8E-B937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 15:48:35 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2F09-9CB5-7A8E-B937>

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadrênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.038, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1015 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	2.044 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIADO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19-	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	211.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.034-MANEENCC/ASATIVDOLABORATÓRIOMUNICIPAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
---	--	------------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.024 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.031-MANEENCC/ASATIVDACENTRALDEREGULAÇÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diária Civil	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	33.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.039, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Função:	04 - Administração
Subfunção:	182 - Defesa Civil
Programa:	1002 - GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;

II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;

III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;

VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;

VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;

IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;

X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:

a) Gerência de Pesquisa e Produção;

b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II - revogado.

(...)

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.

II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;
- IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;
- V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;
- VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;
- VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;
- IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;
- XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;
- XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;
- XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;
- XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;
- XVI - promover manutenção de arborização pública;
- XVII - fiscalizar áreas de interesse ambiental;
- XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;
- XIX - implantar políticas de educação ambiental;
- XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;
- XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:
 - a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
 - b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.
- II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:
 - a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 548B-59EB-6725-5A72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/03/2022 15:40:00 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/548B-59EB-6725-5A72>

Função:	13 – Cultura		
Subfunção:	392 – Difusão Cultural		
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.50.43 Subvenções Sociais	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00	
3.3.50.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	19.110,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
Subfunção:	695 – Turismo		
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	1.029 – PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	152.880,00	
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1006 – Promoção e Fomento do Turismo e da Cultura Cacerense		
Proj/Atividade:	2.066 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.14 Diárias - Civil	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	8.110,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 176 DE 24 DE MARÇO DE 2022. “ALTERA A NOMENCLATURA DA GERÊNCIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO (CCI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura de acordo com as reais atribuições do cargo a qual a mesma está sendo atribuída;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sub ao memorando nº 10.715 de 24 de Março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Gerência do Centro de Convivência do Idoso (CCI), Para Gerência de Cidadania e Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições da Gerência de Cidadania e Mobilização Social, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de Março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº176/2022 – COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE CIDADANIA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

I. Prestar apoio técnico e operacional para desenvolver as ações comunitárias e de cidadania;

II. Planejar projetos e programas de qualificação profissional para atendimento às demandas levantadas;

III. Assegurar respostas às pautas e demandas provenientes de movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e dos cidadãos, acompanhando o processo por meio de monitoramento das demandas sociais ou outros mecanismos de articulação;

IV. Fomentar estratégias preventivas por meio de articulação junto às demais unidades Secretaria Municipal de Assistência Social, dando ênfase a grupos sociais vulneráveis;

V. Articular redes de políticas setoriais com órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Organizações da Sociedade Civil para promover e acompanhar a execução e qualificação das políticas, programas, serviços e ações que contribuam para promoção social e cidadania;

VI. Viabilizar ações e projetos sociais que buscam apoiar e dar uma nova percepção à vida da comunidade;

VII. Formular, fomentar e monitorar as políticas públicas setoriais, promoção, garantia, proteção e restauração dos direitos sociais, dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e da participação social;

VIII. Realizar levantamento das necessidades de ações que promovam o acesso a serviços de cidadania no município de Cáceres;

IX. Planejar ações intersetoriais e transversais de integração e articulação com as outras Secretarias e com demais organismos governamentais, primando pela indivisibilidade e pela interdependência de políticas de acesso a cidadania;

X. Realizar parcerias junto às entidades de classe tanto trabalhadora quanto a empregadora, bem como de entidades civis;

XI. Monitorar indicadores e acompanhar os resultados das políticas setoriais;

XII. Disponibilizar dados estatísticos quantitativos e qualitativos referente as ações executadas pela Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

XIII. Apoiar e desenvolver as atividades e ações relacionadas com a Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura admi-

nistrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;

II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;

III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;

VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;

VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;

IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;

X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural, ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:

a) Gerência de Pesquisa e Produção;

b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II – revogado.

(...)

Seção XV Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.

II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;

III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;

VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;

VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;

IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;

X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;

XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;

XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;

XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;

XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;

XVI - promover manutenção de arborização pública;

XVII - fiscalizar áreas de interesse ambiental;

XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;

XIX - implantar políticas de educação ambiental;

XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;

XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio."

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadrênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.038, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - Saúde	
Subfunção:	301 - Atenção Básica	
Programa:	1015 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
Proj/Atividade:	2.044 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIADO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO SUS-COVID19-	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	211.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.034-MANEENCC/ASATIVDOLABORATÓRIOMUNICIPAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
---	--	------------

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.024 - MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE-POSTÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1003 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ
Proj/Atividade:	2.031-MANEENCC/ASATIVDACENTRALDEREGULAÇÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.14 Diária Civil	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	33.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(1.500.1002000) Recursos não vinculados de Impostos /Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.039, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Função:	04 - Administração
Subfunção:	182 - Defesa Civil
Programa:	1002 - GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.044, DE 07 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)**.

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica		
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ		
Proj/Atividade:	2.035 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		(2.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	51.150,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ		
Proj/Atividade:	2.038 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		(2.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	51.150,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB9D-3BE4-6D21-6869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/04/2022 09:27:47 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BB9D-3BE4-6D21-6869>

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.044, DE 07 DE ABRIL DE 2022 “DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais)**.

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	305 – Vigilância Epidemiológica	
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
Proj/Atividade:	2.035 – MAN E ENC C/AS ATIV DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(2.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	51.150,00

Órgão:	05 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 – Saúde		
Subfunção:	301 – Atenção Básica		
Programa:	1003 – SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ		
Proj/Atividade:	2.038 – MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(2.600) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		51.150,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ERRATA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação **CONTRATO Nº 037/2022 – SMAS** da senhora **LUCIANA DA SILVA PEREIRA**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

ONDE SE LÊ

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 11 de Março de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 em substituição a servidora Ana Luiza Rodrigues que encontra-se em cargo de Comissão de Gerência de Acompanhamento de Compras e Contratos, conforme Decreto 851 de 08 de outubro de 2021.

LEIA-SE

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 11 de Março de 2022 e término em 31 de agosto de 2022 em substituição a servidora Ana Luiza Rodrigues que encontra-se em cargo de Comissão de Gerência de Acompanhamento de Compras e Contratos, conforme Decreto 851 de 08 de outubro de 2021.

Cáceres/MT, 08 de abril de 2022

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22-2022 MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO CAMINHONETE, MODELO 2022, MOVIDA A DIESEL, TRAÇADA 4X4, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 180 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA PROGRESSIVA, CABINE DUPLA, ESPAÇO PARA 05 (CINCO) PESSOAS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AIRBAG, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS E PROTETOR DE CAÇAMBA. para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT através da Secretaria Municipal de Agricultura, e Convênio nº1946/2021-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF **Realização:** 29 de Abril de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de Abril de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº227, DE 07/04/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

